

inst 03



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI Nº 709

DE, 09 DE MARÇO DE 1983.

EMENTA: Fixa a ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da Prefeitura e dá outras providências.

— O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

T I T U L O I

ART. 1 - A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da Prefeitura Municipal de Acopiara, é a seguinte:

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTRÔLE
- III - PROCURADORIA
- IV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- V - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- VI - DEPARTAMENTO DE O.V.S.U.
- VII - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- VIII - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
- IX - SUB-PREFEITURAS

T I T U L O I I

DA COMPETÊNCIA-

ART. 2 - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativa, cabendo-lhe, especialmente, o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades para o atendimento dos munícipes.

ART. 3 - A Assessoria de Programação e Contrôlê, é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe promover a elaboração, coordenação e execução do plano diretor e desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos pla-/



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Fls. 02

nos e programas parciais pelos órgãos competentes da Administração coordenar a elaboração e execução do Orçamento do Município, especialmente o Orçamento Programa e dos investimentos.

ART. 4 - A Procuradoria é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura competindo-lhe pronunciar-se sobre a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, / bem como efetuar a cobrança judicial da Dívida do Município e representá-lo em juízo.

ART. 5 - O Departamento de Administração é o órgão encarregado/ da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernetes ao pessoal, compras e almoxarifados, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria e transporte.

ART. 6 - O Departamento de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, processamento de despesas, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução e recebimento, guarda e movimentação de valores municipais.

ART. 7 - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, é o órgão responsável responsável pela construção e conservação das obras públicas, de vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização dos serviços/ públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

ART. 8 - O Departamento de Educação e Cultura, é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, a distribuição e controle da merenda escolar.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

ART. 9 - O Departamento de Saúde e Serviço Social, é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médica-social aos habitantes do Município mediante a administração de unidades de saúde e de promoção de bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

ART. 10 - As Sub-Prefeituras, como órgão de descentralização/territorial e administrativa, terão incumbência a Administração dos Distritos do Município, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito Municipal, aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenação à sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará, por Decreto, o regulamento interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência/dos órgãos mencionados no art. 1º.

ART. 12 - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da Organização Administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente ficando o Executivo municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas e atribuições.

ART. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e, ainda, com a abertura de créditos adicionais até o limite fixado no orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os créditos mencionados neste artigo, serão cobertos com os recursos disponíveis em dotações e/ou por excesso de arrecadação.

ART. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 09 DE MARÇO DE 1983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Antônio Gaspar do Vale

Antônio Gaspar do Vale

PREFEITO MUNICIPAL